



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 93 /95 =

"Abre Vagas para preenchimento temporário,
autoriza contratações e contém outras Pro-
vidências"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam abertas, no Quadro de Servidores do Município, para preenchimento temporário e autorizada contratação, para as seguintes vagas:

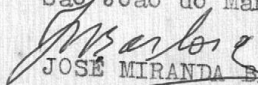
TESOUREIRO	01 VAGA
TELEFONISTA	01 VAGA
ODONTÓLOGO	01 VAGA
RONDA/VIGIA	01 VAGA
CANTINEIRA	08 VAGAS
CHEFE DE SERVIÇO	04 VAGAS
PEDREIRO	01 VAGA

§ 1º - O preenchimento das vagas mencionadas no artigo 1º e respectivas contratações, se darão para vigir até o dia 30 de junho do ano em curso.

§ 2º - Os vencimentos dos Servidores a serem contratados são aqueles constantes do Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

São João do Manhuaçu(MG), 03 de junho de 1995.


JOSE MIRANDA BARBOSA
Prefeito Municipal